



## MUNICÍPIO DE ALANDROAL

### DESPACHO N.º 30-GP/2020

#### Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal para o ano de 2020

1. Nos termos previstos no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral dos Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:
  - a) Encargos relativos a remunerações;
  - b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento;
  - c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
  - d) Encargos relativos a prémios de desempenho.
2. Compete ao Dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, devendo discriminar as verbas que lhes estão afetas.
3. Nesta conformidade, determino as seguintes dotações máximas, relativas aos encargos acima referidos:

#### **Encargos relativos a remunerações:**

A dotação global com encargos relativos a remunerações de acordo com o Mapa de Pessoal aprovado para o ano 2020 é de 3.946.506,00€.

#### **Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento:**

A dotação prevista com encargos relativos a postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano 2020, a qual compreende ainda os postos de trabalho a termo resolutivo certo dos técnicos das AEC, é a seguinte:

- Postos de trabalho por tempo indeterminado – 10.500,00€.
- Postos de trabalho por tempo determinado – 3.750,00€.

#### **Encargos com alteração de posicionamento remuneratório:**

Não estão previstos encargos com alteração de posicionamento remuneratório para o ano 2020.



**Encargos relativos a Prémios de Desempenho:**

Não foi prevista dotação orçamental com a atribuição de prémios de desempenho.

4. As afetações atrás enunciadas podem ser alteradas ao longo da execução orçamental de acordo com as seguintes regras:

- As verbas destinadas ao recrutamento de trabalhadores não podem ser utilizadas para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito dos encargos com pessoal;
- Caso ao longo do ano, haja desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as verbas correspondentes acrescer à dotação prevista para os encargos com o recrutamento de trabalhadores.

Nos termos previstos na LTFP, o presente despacho deverá se publicitado mediante afixação em local próprio e na página eletrónica da Câmara Municipal de Alandroal.

Alandroal, 06 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo